



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.724-A, DE 2003**

**(Do Sr. Jefferson Campos)**

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nas faturas de cobrança e na correspondência de órgãos da Administração Pública Federal e de empresas concessionárias de serviços públicos; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. LÚCIA BRAGA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## **SUMÁRIO**

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigados a veicular mensagens educativas em sua correspondência oficial e nas faturas de cobrança, nos termos desta lei.

Art. 2º As mensagens de que trata esta lei serão veiculadas nas faturas de cobrança e nas notificações, avisos, recibos e demais correspondências assemelhadas.

§ 1º As mensagens serão usadas de forma rotativa, devendo ser atualizadas mensalmente.

§ 2º As mensagens versarão sobre a prevenção da saúde, o estímulo à educação e a promoção de campanhas de saúde pública conduzidas pelo governo federal.

§ 3º O Poder Executivo definirá, na regulamentação desta lei, as mensagens a ser adotadas.

Art. 3º As obrigações estabelecidas por esta lei ficam incorporadas aos contratos de concessão de empresas prestadoras de serviços públicos.

Art. 4º A desobediência ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à pena de multa de quinhentos a dois mil reais, acrescida de um terço na reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As correspondências de empresas prestadoras de serviços públicos e dos órgãos públicos encarregados de prestar serviços em geral alcançam ampla cobertura em todo o País. Faturas, notificações, avisos e recibos são emitidos

aos milhares e circulam amplamente junto aos consumidores, sendo objeto de redobrada atenção por parte dos destinatários.

O uso desses veículos para disseminar mensagens educativas oferece, pois, grande potencial. Mensagens e campanhas do governo poderão, desse modo, alcançar maior número de pessoas, implicando em pouco ou nenhum custo adicional.

Buscamos, com esta proposta, promover o uso amplo e eficaz dessa forma de divulgação, elevando assim a conscientização a respeito da prevenção de doenças, da importância da educação e do comparecimento a campanhas de saúde pública. A iniciativa parece-nos, pois, de grande interesse para a população e pedimos, nesse sentido, o apoio dos ilustres Pares, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2003.

Deputado JEFFERSON CAMPOS

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.724, de 2003, objetiva estabelecer que os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e as empresas concessionárias de serviços públicos fiquem obrigadas a veicular mensagens educativas em sua correspondência oficial e nas faturas de cobrança e outros documentos enviados aos usuários de serviços públicos.

Dispõe, adicionalmente, acerca do teor e forma de veiculação das mensagens nos documentos que menciona, da incorporação compulsória da referida obrigação aos contratos de concessão, bem como sobre a pena a que estará sujeito o órgão ou entidade que desobedecer à norma.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

É digno de nota o mérito da presente proposição, pela qual o ilustre autor identifica o alcance e o potencial, além de propor a utilização, das faturas de cobrança, notificações, avisos, recibos e demais correspondências enviadas aos usuários de serviços públicos, com o objetivo de disseminar mensagens educativas a baixíssimo custo.

Tais mensagens educativas poderão incluir uma grande diversidade de temas e programas governamentais que visem conscientizar a população quanto a aspectos relacionados à prevenção de doenças e campanhas de saúde pública, educação, segurança, higiene, ecologia e qualidade de vida, entre outros.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.724, de 2003.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2004.

Deputada LÚCIA BRAGA  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.724/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lúcia Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Érico Ribeiro, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ann Pontes e Medeiros.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|